

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA CRISTÃ
DE ARIQUEMES – RO
(FAECA)

REGIMENTO

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA

- IESUR -

REGIMENTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA - IESUR é uma instituição de Ensino Superior, mantida pela **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA CRISTÃ DE ARIQUEMES - FAECA**, sociedade civil de direito privado, com sede em Ariquemes - RO, à Rua Rio Negro, 2846 – Jardim Jorge Teixeira - CEP 78933-005, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob nº 84.580.943/0001-20 com foro na mesma cidade, com Estatutos registrados no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ariquemes, sob n.º 0186, às fls. 143-verso do livro A-3, que contem registro lavrado em 24 de Junho de 1993.

Parágrafo único - O **IESUR** rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Artigo 2º - O IESUR, como instituição educacional nacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I** - promover o estudo, a pesquisa, o ensino e a difusão das Ciências, através do desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento reflexivo;
- II** - contribuir na formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III** - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação, visando o desenvolvimento da ciências e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio;
- IV** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados às comunidade e estabelecendo com elas uma relação de reciprocidade;

VI - adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;

VII - proporcionar, ao estudante, condições e meios para uma educação integral.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º - O IESUR, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos, suplementares e complementares.

§ 1º - São órgãos deliberativos e normativos do IESUR:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho de Ensino e Pesquisa;
- c) Colegiado de Curso.

§ 2º - São órgãos executivos do IESUR:

- a) Diretoria;
- b) Coordenação de Curso.

Artigo 4º - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;

II - o Presidente do Colegiado tem, além do seu veto como membro, o de desempate;

III - nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

IV - as deliberações dos colegiados se transformam em normas, quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;

V - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

- VI** - as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII** - o Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;
- VIII** - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguirão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
- a)** do Colegiado de Curso para o Conselho Superior ou para o Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a natureza da matéria;
 - b)** do Conselho de Ensino e Pesquisa para o Conselho Superior;
 - c)** do Conselho Superior para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;
- IX** - dos atos da Diretoria cabe recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;
- X** - as deliberações dos colegiados, que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora ou da sua competente homologação;
- XI** - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;
- XII** - de todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- XIII** - as deliberações que impliquem em alterações deste Estatuto só podem ser acolhidas pelo Conselho Superior, se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 5º - O Conselho Superior, instância máxima de deliberação do IESUR, é constituído pelos seguintes membros:

- I** - Diretor, seu presidente nato;
 - II** - Vice-diretor;
 - III** - Coordenador do Curso;
 - IV** - 1 (um) Professor, eleito por seus pares;
 - V** - 1 (um) representante do corpo discente do IESUR, indicado pelo Diretório Acadêmico e designado pelo Diretor;
 - VI** - 2 (dois) Representantes da comunidade designados pela Mantenedora, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido;
 - VII** - 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado.
-

Parágrafo Único - Os representantes dos professores, do corpo discente e da Entidade Mantenedora têm mandato de 1 (um) ano.

Artigo 6º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior do IESUR:

I - aprovar o seu Regimento Escolar;

II - aprovar o seu Plano Anual de atividades;

III - aprovar o seu Calendário Escolar;

IV - propor a implantação de seus cursos de graduação;

V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - apreciar o relatório anual da Diretoria;

VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do IESUR, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IX - exercer as demais atribuições, que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Superior cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

Artigo 8º - O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor, seu Presidente;

II - Vice-diretor;

III - Coordenador do Curso;

IV - 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico e designado pelo Diretor.

Artigo 9º - O Conselho de Ensino e Pesquisa reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

I - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;

- II** - organizar, anualmente, o Calendário escolar;
- III** - disciplinar, anualmente, a realização dos processos seletivos de admissão;
- IV** - elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-o ao Conselho Superior e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final;
- V** - aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- VI** - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
- VII** - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII** - homologar a indicação de professores, para a contratação pela Mantenedora;
- IX** - submeter, à aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam os interesses do IESUR;
- X** - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do IESUR, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XI** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 11 - O Colegiado congrega todos os professores de um mesmo curso.

Artigo 12 - O Colegiado de Curso é presidido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 13 - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 14 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I** - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
 - II** - aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
 - III** - elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
 - IV** - opinar sobre aproveitamento de estudos;
 - V** - opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
 - VI** - propor a admissão de monitores;
-

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

SECÃO I **DA DIRETORIA**

Artigo 15 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades no IESUR.

Parágrafo único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor, é substituído pelo Vice-diretor.

Artigo 16 - O Diretor é designado pela Entidade Mantenedora, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, o Vice-diretor será nomeado pelo Diretor.

Artigo 17 - São atribuições do Diretor:

I - representar o IESUR junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino e Pesquisa;

III - elaborar o plano anual de atividades do IESUR juntamente com o Conselho de Ensino e Pesquisa e em harmonia com os Departamentos, e submetê-lo à aprovação da Congregação;

IV - elaborar o relatório anual das atividades do IESUR e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

VII - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do IESUR, respondendo por abusos ou omissões;

IX - propor, à Entidade Mantenedora, a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

X - autorizar as publicações que envolvam responsabilidades do IESUR;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XII - resolver os casos omissos deste Regimento, "ad referendum" da Congregação;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Artigo 18 - A Diretoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo único - O Regimento da Diretoria aprovado pelo Diretor, dispõe sobre a Secretaria, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento do IESUR.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 19 - A Coordenação de Curso é exercida por um membro indicado do corpo docente do IESUR para exercício de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 20 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - representar o Curso junto às autoridades e órgãos do IESUR;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu curso;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores;

IV - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

VI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO E DOS CURSOS

Artigo 21 - O IESUR ministra cursos seqüenciais por campo de saber, cursos de graduação, de pós-graduação, cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legalmente exigidos.

Artigo 22 - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, bem como tenham sido classificados em processo seletivo de admissão.

Artigo 23 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1.º - É permitido, em nível de graduação, que os portadores de diplomas de outras licenciaturas possam obter o Diploma de Pedagogia mediante complementação de estudos de no mínima 1.100 (mil e cem) horas.

§ 2.º - O IESUR pode ainda, nos termos da legislação pertinente, oferecer as seguintes graduações:

I - curso especial de administração a graduados em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e nas áreas das Engenharias;

II - formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, a portadores de diplomas de educação superior

Artigo 24 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser ministrados exclusivamente pelo IESUR ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Artigo 25 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Artigo 26 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - ao currículo mínimo ou parâmetros curriculares legalmente estabelecidos e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos competentes;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo;

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Artigo 27 - A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora, serão encaminhados pelo Diretor ao Conselho Superior e aos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único - Ao Diretor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 28 - O IESUR incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 29 - O IESUR mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades de extensão são coordenadas por órgão e regulamento próprios.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Artigo 30 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação específica, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º- Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

§ 2º- O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º- Durante ou entre períodos letivos, são executados programas extracurriculares de ensino ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

Artigo 31 - As atividades do IESUR são escalonadas, anualmente, em Calendário escolar, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames finais.

Parágrafo único – Anualmente, o IESUR torna público através do catálogo de que trata a legislação pertinente (portaria 868), o catálogo de ofertas institucionais, de forma a orientar os públicos interno e externo.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO DE ALUNOS

Artigo 32 - Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º - Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º - As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção, classificação, desempate e demais informações úteis.

Artigo 33 - O processo seletivo de admissão deve assegurar metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 34 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos, ou alunos transferidos de outra instituição ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Artigo 35 - Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada, à FACULDADE, a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Artigo 36 - Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados, formalizam seu ingresso no IESUR, em cursos de graduação e/ou habilitação, através do ato oficial de matrícula.

Parágrafo único - O ato oficial de matrícula é extensivo, também, aos alunos admitidos através de outras alternativas legais, como:

- a) pela via de transferência;
- b) a alunos especiais, definidos na forma deste Regimento.

Artigo 37 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - título de eleitor (maiores de 18 (dezoito) anos);

III - prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;

V - outros, conforme o competente Edital;

VI - assinatura de Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Artigo 38 - A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação da continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§ 1º - A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação da continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Artigo 39 - A matrícula é feita por série, admitindo-se a progressão parcial de estudos (dependência) em até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

Artigo 40 - O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo de Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º - Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Artigo 41 – Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas do IESUR e a legislação vigente.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino e Pesquisa estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Artigo 42 - A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, fica a critério da Diretoria, quitados eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 43. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1.º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluindo aquele em que for concedido.

§ 2.º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

Artigo 44 - O cancelamento da matrícula pode ocorrer:

- I - A pedido;
- II - Por infração disciplinar nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 45 - É concedida transferência a aluno oriundo de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, e requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos.

Artigo 46 - As matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ser automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º - O reconhecimento, a que se refere este artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação de estudos ou de complementação de carga horária.

§ 2º - A verificação para efeito do disposto no § 1º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Artigo 47 - Observando o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo Único - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Artigo 48 - Nas matérias, não cursadas integralmente, serão exigidas adaptações de estudos.

Parágrafo único - Entende-se por adaptação de estudos, o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja matrícula foi por ele aceita.

Artigo 49 - Na elaboração dos planos de adaptação de estudos, serão observados, os seguintes princípios gerais:

- I** - aspectos qualitativos e formais de ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem ser superpostos à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

- II** - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III** - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV** - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, poderão os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;
- V** - não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do § 2º do Art. 46;
- VI** - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 50 - A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Artigo 51 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e os registros de frequência são da responsabilidade do Professor, que os encaminha à Secretaria, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

Artigo 52 - O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º - A avaliação de desempenho do aluno, em cada uma destas atividades, é feita através da atribuição de uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) 10 (dez), com aproximação até décimos.

§ 2º - De conformidade com o que prevê a legislação pertinente (LDB, art. 47, § 2º), o IESUR pode, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, promover o aproveitamento discente extraordinário.

Artigo 53 - A média de aproveitamento em cada disciplina corresponde à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuirão aos alunos a cada período letivo, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

§ 1º - Faculta-se, aos professores, a atribuição das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuídos aos alunos;

§ 2º - É obrigatória a entrega à Secretaria, em cada período letivo, do resultado de, pelo menos, uma avaliação escrita com as respectivas notas de aproveitamento.

§ 3º - Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da avaliação e/ou do referido evento.

Artigo 54 - Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas dadas e demais atividades desenvolvidas, é considerado aprovado na disciplina:

I - o aluno que obtiver, em cada disciplina, média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), fica dispensado do respectivo exame final;

II - mediante exame, o aluno que, tendo obtido, em cada disciplina, média de aproveitamento inferior a 7,0 (sete inteiros) e não inferior a 3,0 (três inteiros), obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) na respectiva disciplina.

Parágrafo único - A média final correspondente ao inciso II, deste artigo, é a média aritmética entre a média de aproveitamento no período letivo e a nota obtida no exame final.

Artigo 55 - O aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

I - a média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três inteiros);

II - a freqüência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e das atividades desenvolvidas, caso em que a média final do aluno é zero;

III - a média final apurada nos termos do inciso II, do artigo 54, for inferior a 5,0 (cinco inteiros).

Artigo 56 - É promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo em 2 (duas) disciplinas.

Parágrafo único - O aluno que não lograr aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas, deve cursá-las novamente e repetir a série em que estava, ficando dispensado daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

Artigo 57 - O aluno não aprovado em até duas disciplinas por não ter alcançado a freqüência escolar mínima, ou a nota exigida, deve repetir a disciplina, na forma de dependência (progressão parcial de estudos), atendendo às exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas.

§ 1º - Asseguradas as condições previstas no "caput" deste artigo, o regime de progressão parcial de estudos pode, também, ser cumprido, atendidas as seguintes condições:

a) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), da carga horária respectiva, deve constituir-se de freqüência ordinária, a ser cumprida em período letivo regular;

b) até 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária restante, pode ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do § 1º, do Artigo 30;

c) em qualquer hipótese de seu cumprimento, à progressão parcial de estudos (dependência) aplicar-se-á idêntica avaliação oferecida aos alunos da série regular respectiva, cumpridos prazos, exigências e condições semelhantes.

§ 2º - A integral consideração do trabalho acadêmico efetivo, de que trata o alínea "a", deste artigo, leva em conta os seguintes indicadores:

a) rigor: atendimento a critérios científicos;

b) eficiência: compatibilidade com a disciplina com a matéria orientada;

c) pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Artigo 58 - A progressão parcial de estudos (dependência) pode ser ofertada, também, em período letivo especial, para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo Colegiado do referido Curso.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 59 - É assegurado, as alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

§ 1º- O amparo legal, de que trata o "caput" deste artigo, estende-se a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º- Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime excepcional, com o devido acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição, e às possibilidades do IESUR.

§ 3º - Na elaboração do plano de estudos, para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Artigo 60 - Os requerimentos, relativos ao regime excepcional, devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo único - Periodicamente, o Conselho de Ensino e Pesquisa define volume máximo permitido para compensação de ausências, bem como a indispensável documentação necessária para o seu deferimento.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS

Artigo 61 - Os Estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único - Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total do Estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Artigo 62 - Os Estágios são coordenados por órgão próprio, com regulamento definido e aprovado pelos colegiados de competência.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 63 - O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes do IESUR e que têm os seus processos de indicação aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 64 - Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na seguinte escala:

I - Professores Titulares;

II - Professores Auxiliares.

Parágrafo único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, o IESUR pode dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho, em Convenções ou em Acordos Coletivos legalmente homologados.

Artigo 65 - A admissão de professor é feita mediante indicação do Colegiado do respectivo Curso e homologada pelo Conselho Superior, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser, por ele, lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para admissão de Professor Auxiliar, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas de Mestrado, desde que haja vacância na disciplina;

IV - para a admissão de Professor Titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:

- a)** título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
- b)** a titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo 3 (três) anos de magistério na próprio IESUR.

Parágrafo único - Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Titular, bem como a promoção a esta classe e outros direitos funcionais, dependerão da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários, a serem definidos em Plano de Carreira Docente.

Artigo 66 - São atribuições do professor:

- I** - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se à aprovação do Departamento;
- II** - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III** - registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;
- IV** - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V** - fornecer, à Secretaria, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e os registros da freqüência do alunado, nos prazos fixados;
- VI** - observar o regime disciplinar do IESUR;
- VII** - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII** - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX** - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção do IESUR e seus órgãos colegiados;
- X** - responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XI** - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XII** - realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIII** - abster-se da defesa de idéias ou princípios contrários à democracia;
- XIV** - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para aplicação de exames;
- XV** - participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Artigo 67 - Constituem o Corpo Discente do IESUR, os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão respectivamente vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno especial é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Artigo 68 - São direitos dos membros do corpo discente:

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas.

Artigo 69 - São deveres dos membros do corpo discente:

I - seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

II - apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;

III - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

IV - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e à autoridades;

V - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao acadêmico.

Artigo 70 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação supracitada tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do IESUR, vedada a acumulação.

Artigo 71 - O IESUR pode instituir monitores, selecionados pelos Departamentos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no IESUR.

Artigo 72 - O IESUR pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior, ouvida a Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 73 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do IESUR.

Parágrafo Único - O IESUR zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de Instituição Educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Artigo 74 - O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o IESUR; à dignidade acadêmica; às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, quando baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Artigo 75 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem atingido (moral, cultural ou material);
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, ao aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do IESUR, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao seu ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 76 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I** - Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II** - Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos no artigo 66, deste Regimento;
- III** - Suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com Repreensão;
- IV** - Dispensa por:
- a)** incompetência didático-científica;
 - b)** ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e exercícios programados;
 - c)** não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
 - d)** desídia no desempenho das atribuições cometidas;
 - e)** prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
 - f)** reincidência nas faltas previstas no inciso III, deste artigo;
 - g)** faltas previstas em qualquer legislação pertinente.
- § 1º** - São competentes para aplicação das penalidades de:
- a)** Advertência: o Chefe do Departamento;
 - b)** Repreensão e Suspensão: o Diretor;
 - c)** Dispensa: a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º** - Da aplicação das penas de Repreensão e Suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 77 - Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar do IESUR.

Artigo 78 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I** - Advertência;
 - II** - Repreensão;
 - III** - Suspensão;
 - IV** - Desligamento.
-

Parágrafo único - A pena de Suspensão implica na consignação de ausência ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de freqüentar as dependências do IESUR.

Artigo 79 - Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I** - primariedade do infrator;
- II** - dolo ou culpa;
- III** - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV** - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único - Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV, do "caput", as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Artigo 80 - Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no artigo 79 deste Regimento.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, 3 (três) pessoas, sendo 2 (dois) professores designados pelo Diretor.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Docente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Artigo 81 - Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recurso junto ao Conselho Superior.

Parágrafo único - É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 78, deste Regimento, se, no prazo de 1 (um) ano da sua aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Artigo 82 - O aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprido alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Artigo 83 - As penas previstas no artigo 78, deste Regimento, são aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a)** por desrespeito a qualquer membro da administração do IESUR ou da Entidade Mantenedora;
 - b)** por perturbação da ordem no recinto do IESUR;
 - c)** por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração do IESUR;
-

d) por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou do IESUR, ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos;

II - Repreensão:

a) na reincidência em qualquer das alíneas anteriores;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do IESUR;

c) por injúria a funcionário administrativo;

d) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Entidade Mantenedora ou à FACULDADE, ou a seus serviços;

III - Suspensão:

a) na reincidência em qualquer das alíneas anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a outro aluno ou funcionário;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Chefes de Departamentos ou Professores, no exercício de suas funções.

IV - Desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão ao Diretor, Vice-diretor, autoridades e funcionários do IESUR ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos e/ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à FACULDADE ou a seus Diretores ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 84 - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os incisos II e III, e respectivas alíneas do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 85 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 86 - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Artigo 87 - Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau é conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pela Diretoria.

Artigo 88 - Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão expedidos os respectivos certificados, assinados pelo Diretor.

Artigo 89 - O IESUR confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito;

II - Professor Honoris Causa.

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor ou do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovada pela Congregação.

§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Congregação.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 90 - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelo IESUR, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 91 - Compete, precipuamente à Entidade Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades do IESUR, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do IESUR, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 93 - As mensalidades, taxas e demais contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Artigo 94 - O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após manifestação favorável do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - As alterações ou reformas da estrutura curricular somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Artigo 95 - Este Regimento Escolar entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação
